

LEI Nº 3.283, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Palmas-TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Palmas-TO, que tem como objetivo centrais:

I - estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II - implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§ 2º Esta Lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no Município de Palmas/TO em todos os níveis de Educação Básica.

Art. 2º A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Palmas terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 182/2025, de autoria do Vereador Alex Mascarenhas)